



**ÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº.05, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Nova Andradina-MS, como meio de ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** O Banco de Ideias Legislativas está vinculado as atividades da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, órgão responsável por sua administração.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - Aproximar a Câmara Municipal de Nova Andradina da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões aos Vereadores;

II- Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Nova Andradina, integrando os cidadãos e entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º.** Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS.

**Art. 4º.** As sugestões referidas no artigo anterior devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II- Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, ou por email.

**Parágrafo único:** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art.5º.** A Mesa Diretora ou mesmo os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaboração de projetos de Lei ou outro tipo de proposição na forma regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Resolução 06/2022**

**Parágrafo único:** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, de 14 setembro de 2022.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**  
“Dr. Leandro”  
Presidente da Câmara Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa “Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Nova Andradina”, e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Nova Andradina.

São várias as intenções deste Projeto de Resolução: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O Art. 3º do PL, prevê que qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas. Logo, a autoria das sugestões não precisam ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o PL vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é também promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.